



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Projeto de Lei Complementar nº 02/2012 de 30/01/2012

Modifica a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº: 07/2005, em obediência à Lei Federal nº: 11.738/08.

João Carlos da Silva Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída nova redação ao artigo 20, incisos I e II, e alíneas *a* e *b*, da Lei Complementar nº 07/2005, em observância ao disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20º - Os ocupantes de empregos de docentes ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I – Professor de Educação Básica I, com Jornada Completa de Trabalho docente, com 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo:

a) 23 (vinte e três) horas em atividades regulares com alunos;

b) 11 (onze) horas de trabalho pedagógico.

II – Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Básica III, com Jornada Integral de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas em atividades regulares com alunos;

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico.”

Art. 2º - O artigo 20 da Lei Complementar nº 07/2005 passa a contar com os seguintes incisos:

III – Professor de Educação Básica III, com Jornada Parcial de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

a) 15 (quinze) horas em atividades regulares com alunos;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Joanópolis***

ADM. 2009/2012

b) 9 (nove) horas de trabalho pedagógico.

IV - Os docentes poderão optar por Carga Suplementar de Trabalho no mesmo ou em outro campo de atuação, desde que devidamente habilitado, obedecendo ao limite de 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos e 13 (treze) horas de trabalho pedagógico.

Art. 3º - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas na forma determinada pelo art. 23, da Lei Complementar 07/2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal**